ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-400/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117483/2012
PROTOCOLO	:	1391005
ÓRGÃO	:	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 72/2012
PERÍODO INSPECIONADO		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – LEGALIDADE E REGULARIDADE DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ARQUIVAMENTO.

II – RELATÓRIO

Cuida-se de RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 72/2012, realizada pela Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCÊNCIA -MS, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2011.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram as seguintes irregularidades:

Item 2 –DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

Falta de ato legal formalizando a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social após o período de 17 de maio de 2011.

Item 5 –DO PARECER DO CONSELHO

Ata nº 14/CMDCA/2012 carece de legalidade uma vez que não existia ato legal que nomeava os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o exercício legal das atividades após 17 de maio de 2011.

Notificado para se manifestar sobre as divergências apontadas pelo Corpo Técnico, o Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, apresentou as justificativas pertinentes, acompanhadas de documentos.

A Equipe Técnica, satisfeita com as explicações fornecidas pelo gestor, considerou sanadas as irregularidades.

Em igual sentido, a manifestação do Ministério Público de Contas, que emitiu opinião pelo arquivamento dos autos.

III - VOTO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas foram capazes de dirimir as incongruências apuradas por ocasião da auditoria realizada no Órgão.

Com efeito, após a notificação expedida por este Tribunal, a autoridade responsável apresentou cópia do Decreto nº 124/2011, que trata da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, **sanando, portanto, as duas irregularidades** apontadas pela equipe de auditoria, vez que comprovada está, também, a legalidade do Parecer do Conselho.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 17 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 -pela **regularidade e legalidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos à frente do Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência-MS, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2011;

2 –pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa; e

3 -pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 29 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm